

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0569 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0569 / 2011	DE	29/11/2011
-----------------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	SENIVAL MOURA
--------------------	----------	---------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ONDE ESTABELECIMENTOS QUE DISPÕEM DE AMBIENTES SONORIZADOS, ANUNCIEM O NOME DE CIDADÃO QUE ESTEJA SENDO SOLICITADO PELA AUTORIDADE.
----------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID nº _____ fls. 1
Folha nº 01
Nº 01-569
Adelina Ciccone

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Par. ()

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb. ()

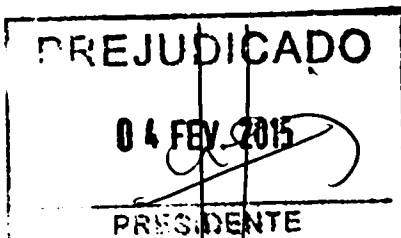
Administração Pública ()

Trâns. Transp. Al. Econ. ()

Finanças e Orçamento ()

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00569/2011



Dispõe sobre a obrigatoriedade onde estabelecimentos que dispõe de ambientes sonorizados, anunciem o nome de cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade.

GOULART

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º Será obrigatório que todos os estabelecimentos onde haja ambientes sonorizados, anunciem o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Entende-se por autoridade competente para os fins desta Lei: policial militar, bombeiro militar, guarda civil metropolitano e agente de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Art.2º. Deverá obrigatoriamente a autoridade solicitante, identificar-se ao responsável pelo estabelecimento, mediante a apresentação da devida identificação funcional.

Parágrafo único. Para que haja a solicitação, deverá obrigatoriamente haver o requerimento verbal ou escrito, sem formalidades, da autoridade competente perante o responsável pelo estabelecimento.

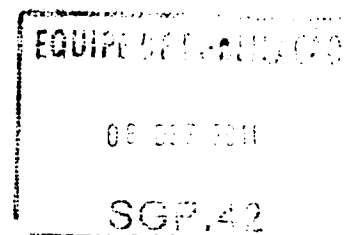
Art.3º. Na hipótese de descumprimento da presente Lei, a autoridade competente desrespeitada, deverá solicitar junto à Prefeitura a aplicação de multa ao estabelecimento.

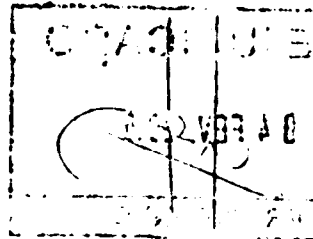
Parágrafo Único. A multa aplicada será de 100 UFMs.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SENIVAL MOURA
Vereador - SP





Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folha de informação
sob nº —.9.....
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

TID nº

fls. 3

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-569 de 11

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo fato de estabelecimentos, como casas noturnas, onde o som está sempre em alto volume, além da grande quantidade de pessoas em seu interior, tornar praticamente impossível a localização de uma pessoa requisitada por autoridade ou familiares.

Citamos alguns exemplos para justificar a presente propositura: um sujeito estaciona o seu veículo próximo à casa noturna e adentra a este recinto. Seu veículo é depredado e lhe é furtado diversos objetos pessoais. A Polícia Militar é acionada por transeuntes que analisam o documento do veículo e encontram os dados da residência do sujeito. A PM liga para a residência e localiza os parentes da vítima. Os parentes comparecem ao local, porém a chave do veículo está em poder do sujeito que está na casa noturna. Os familiares não conseguem encontrá-lo. O gerente da casa noturna não permite o acionamento sonoro para convocá-lo a comparecer na portaria. Os familiares e a PM aguardam o sujeito até o final da festa para encontrá-lo.

Ao analisar este caso concreto, vemos que a presente propositura possui fundamento fático e é realmente necessária. Analisamos, também, que o objetivo não é a contínua interferência de festas ou de eventos, mas sim a interferência somente quando requisitada por autoridade competente e quando realmente se fizer jus para tanto.

Até porque, nos dias atuais, quase a totalidade dos cidadãos da Capital paulista possuem telefone celular e no caso, uma ligação para o sujeito na casa noturna iria resolver. Porém, podemos nos deparar com situações onde o indivíduo está sem o celular, ou não o possui, ou foi furtado, ou até mesmo não escutou ou sentiu que o telefone tocava. E nestes casos, teríamos o respaldo da Lei para resolver diversas situações.

Deste modo, dada a relevância e, sobretudo, por tratar-se de Projeto de interesse de toda a sociedade paulistana, solicito a meus nobres pares que corroborem para sua aprovação.

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

09.12.2011

[Assinatura]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTURAS

EM 12/12/11 14:30

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: ASS: h

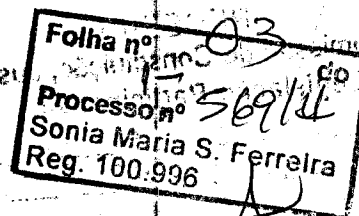
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo 7(s) documento(s) de
fls. 03 - 03/02/2012

[Assinatura]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0569/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento de acordo com despacho do Senhor Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de janeiro de 2012.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/02/12 às 16:30
RF

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 03/02/12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE ASS. JUR. 1º ANDAR
EM 06/02/12 às 16:21
POR José
SAÍDA: 08/02/12 às 13:00

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 04206 Em 12/03/12
Sandra Paula S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 fls. 7

Processo nº 01-569/11

Sandra Paula J. S. Horio
RF. 11.402 - SGP-1216 - PAR
16- 00200/2012

pl0569-11

PARECER I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0569/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos que possuem ambientes sonorizados no Município de São Paulo de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado por uma autoridade competente.

Segundo a proposta, entende-se por autoridade competente, para os fins desta Lei, os policiais militares, bombeiros militares, guardas civis metropolitanos e os agentes de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Com efeito, segundo disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;

(...).

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles,

competete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei.

17 - RELCOM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0569-11

Folha nº 05 fls: 8

Processo nº 01.569/11

Sandra Paula F. G. Nogueira
RF. 11.402 - SEP-12

Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (In "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 370/371).

Destaque-se, ainda, que segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos (In, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., p. 353).

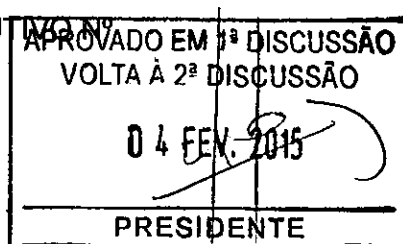
O projeto encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e nos arts. 13, inciso I e 160, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa, é que sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

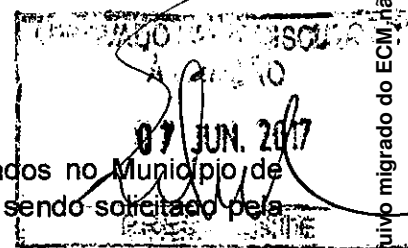


AO PROJETO DE LEI Nº 0569/11.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem ambientes sonorizados no Município de São Paulo, de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que possuam ambientes sonorizados no Município de São Paulo ficam obrigados a anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0569-11

Folha nº 06 fls. 9

Processo nº 01-569/11

Santa Paula, 1.º de Maio
RF 11.402 - 569-12

Parágrafo único. Entende-se por autoridade competente, para os fins desta Lei, os policiais militares, bombeiros militares, guardas civis metropolitanos e os agentes de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Art. 2º A autoridade competente, de que trata o artigo 1º, deverá obrigatoriamente identificar-se ao responsável do estabelecimento mediante a apresentação da devida identificação funcional.

Parágrafo único. A solicitação por parte da autoridade competente poderá ser formulada através de requerimento verbal ou escrito, sem formalidades, perante o responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator, a imposição de multa no valor de R\$ 10.866,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único. A multa de que trata o "caput" deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

~~ADILSON AMADEU~~

CELSO JATENE

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO - Relator

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 03 / 12

Pág. 140 Col. 02

Conferido *[assinatura]*

Sandra Paula T. S. Morle
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 12 / 03 / 12

[assinatura]
Sandra Paula T. S. Morle
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 12/03/12 às 17:56h

[assinatura]
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / À Vereadora

→ Recebe *[assinatura]*

CARLOS NEDER

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 12/03/12

03/5/12

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 07 Em 16/05/12
Leonardo Amador Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 00623/2012

ARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/11 .**

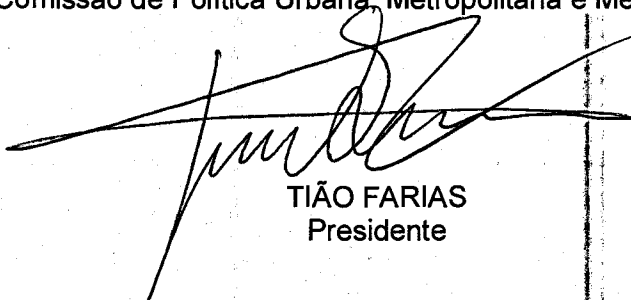
De autoria do nobre Vereador Senival Moura, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade onde estabelecimentos que dispõem de ambientes sonorizados, anunciem o nome de cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade.

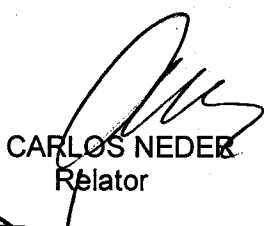
O autor defende sua iniciativa como forma de possibilitar que as autoridades possam localizar pessoas que estejam no interior de casas noturnas ou congêneres.

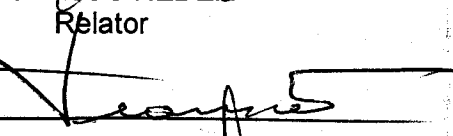
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade** da proposta, sugerindo, contudo, **substitutivo** para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa.

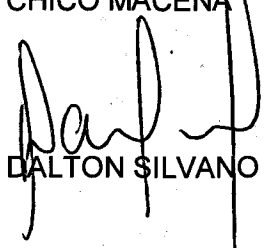
Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/05/2012.

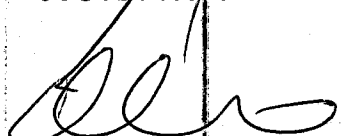

TIÃO FARIAS
Presidente

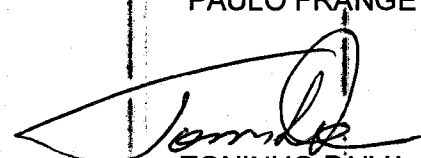

CARLOS NEDER
Relator


CHICO MACENA


DALTON SILVANO


JUSCELINO GADELHA


PAULO FRANGE


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00549/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 05 / 12

Pág. 153 Col. 03

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Administração
Pública

Em 21 / 05 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. 11.372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 25 / 05 / 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

GILSON BARRETO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 5 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RCI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documenta _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 8
Em 29 / 06 / 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 8 do proc.
nº 1-569 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 01025/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/11**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno *"dispõe sobre a obrigatoriedade onde estabelecimentos que dispõem de ambientes sonorizados, anunciem o nome de cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade"*.

Nesse sentido, a iniciativa refere-se à solicitação das seguintes autoridades competentes: policial militar, bombeiro militar, guarda civil metropolitano e agente de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), as quais deverão obrigatoriamente identificar-se ao responsável pelo estabelecimento, mediante a apresentação da devida identificação funcional.

Conforme a iniciativa, para que haja a solicitação deverá obrigatoriamente haver o requerimento verbal ou escrito, sem formalidades, da autoridade competente perante o responsável pelo estabelecimento e que, na hipótese de descumprimento da presente Lei, a autoridade competente desrespeitada, deverá solicitar junto à Prefeitura a aplicação de multa de 100 UFM's ao estabelecimento.

Justifica o autor que em estabelecimentos como casas noturnas, onde o som está sempre em alto volume e há grande quantidade de pessoas em seu interior, torna-se praticamente impossível a localização de uma pessoa requisitada por autoridade ou familiares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa; para adequar o valor da multa, tendo em vista a extinção da UFM (Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo); e para fixar índice de reajuste.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

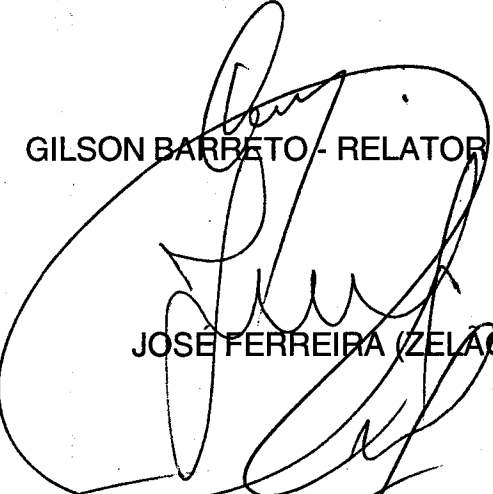
A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/2012


ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

FERNANDO ESTIMA


GILSON BARRETO - RELATOR

JOSE FERREIRA (ZELAO)


NOEM NONATO

SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2012
página 100 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Econ

João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 30/06/12 às 16h Carla
Secretária da Comissão
RF - 100448

Ao Vereador / A Vereadora

Armando Teixeira

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 01/08/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 9 a 10 sob folha(s)
nº 9 a 10 em 26/09/12

Sandra Paula T. S. Morio
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01543/2012

PL 569/2011

Folha nº 9 de 15Processo nº 01-560/11Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SCP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 569/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem ambientes sonorizados no Município de São Paulo, de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente, e dá outras providências.

Pelo projeto de lei, os estabelecimentos onde haja ambientes sonorizados ficarão obrigados a anunciar o nome do cidadão quando solicitado pela autoridade competente. A solicitação deverá se fazer por requerimento verbal ou escrito, sem formalidades, pela autoridade competente perante o responsável pelo estabelecimento.

Para efeitos deste projeto de lei, entende-se por autoridade competente o policial militar, o bombeiro militar, o guarda civil metropolitano e o agente de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Em caso de descumprimento aos dispositivos deste projeto de lei, a autoridade competente desrespeitada deverá solicitar à Prefeitura a aplicação de multa ao estabelecimento.

O Autor justifica que em estabelecimentos, como casas noturnas, onde há grande quantidade de pessoas e o som está sempre em alto volume, torna-se praticamente impossível a localização de uma pessoa requisitada por autoridade ou familiares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa, uma vez que a unidade de valor UFM foi extinta, além de fixar um índice de reajuste para a referida multa.

17 - RELCOM
17- 01563/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 569/2011

Forma nº 10
Processo nº 01-569/11
SH
Sandra Paula T. S. Marie
R.F. 11.402 - 307-12

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei visa permitir que, em casos de urgência, as autoridades competentes encontrem a pessoa procurada em estabelecimentos com grande concentração de pessoas e volume de som elevado, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 26/09/12.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

GOULART

KAMIA

RICARDO TEIXEIRA
Relator

SENIVAL MOURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 09 / 12
Pág. 88 Col. 02
Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Junta Comissão de
FINANÇAS, em 27/09/12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/09/12 às 17:20
RF
André Malcon
Técnico Administrativo
RF 11.255

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Donato
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/10/2012
~~Des. o prazo para manifestação de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.~~

RECEBIDO *Secretaria*
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10/12 RF

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 16/10/2013
O Func.º Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

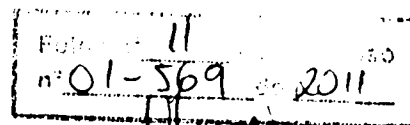
Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de rubricação
sob nº 12, 07.03.2013

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

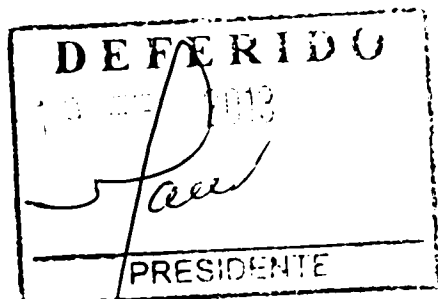
Vera Nêe Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF



Câmara Municipal de São Paulo



Uirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Sr. Presidente,

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00043/2013

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Senival Moura

PL 334/2009, PL 337/2009, PL 519/2009, PL 697/2009, PL 746/2009, PL 150/2011, PL 490/2011, PL 569/2011, PL 614/2011, PL 137/2012, PL 281/2012, PL 390/2012, PL 421/2012, PL 444/2012, PL 503/2012, PL 504/2012, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹².....

do processo nº 01-569 de 20 11 04, 03, 2013 (a).....

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0043/2013.

05/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0043/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de:
Finanças

02, 04, 2013

Solange

Solange Raimona dos Santos
Superiora de SCP-22
RF 10.291

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03, 04, 13 às 10 h 30
Gandra Patrícia S. Mota
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
WANDILH MOTA ROLIM

Para relatar:
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 8 / 11 / 2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº 13. 22, 04, 13
Ass: _____

Vinicius
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

16 - PAR
16- 00385/2013



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 569/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos com ambiente sonorizado no Município de São Paulo de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado por uma autoridade competente. De acordo com a propositura, entende-se por autoridade competente policial militar, bombeiro militar, guarda civil metropolitana e agente de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "(...) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar o valor da multa fixada na propositura, vez que a unidade de valor UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – foi extinta, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, além de também fixar um índice de reajuste para referida multa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/04/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wálin Mutran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 04 / 13
Pág. 96 Col. 02
Conferido
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO EM SGP-21
EM 22 / 04 / 13
19:20
Greice Lomida Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

A SGP-21
com pareceres
São Paulo, 23/04/13.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO SGP-21
Em 23 / 04 / 2013
Mary Jose
Mary José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 e
folha de informação sob
nº 14 de 22 / 04 / 2013
Greice Lomida Silva Zaccarias
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 91639

- "PL 569/2011, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade onde estabelecimentos que dispõe de ambientes sonorizados anunciem o nome de cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 569/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 e
folha de informação sob
nº 16. 12.06.17

Marcia Garot
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Cazoti
RF 511839

SESSÃO: 031-SE

DATA: 07/06/2017

FL: 34 DE 51

fls. 25

- "PL 569/2011, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade onde estabelecimentos que dispõem de ambientes sonorizados anunciem o nome de cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 569/2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE (PPS) – (Pela ordem) – Gostaria de registrar o meu voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) – (Pela ordem) – Eu também, Sr. Presidente.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – (Pela ordem) – Registro voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários das Vereadoras Soninha Francine e Janaína Lima e do Sr. Vereador Caio Miranda Carneiro. Aprovado. Vai à sanção.

do processo nº **01 - 569** de **2011**.**09/06/2017** (a)

Márcia Gazoti

51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 5 e 6 na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

09/06/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBEMOS
11/09/2011
09:20 Horas

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 17 a 20 e folha de
informação sob nº 21
Orlando Koci Mendes
R011.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de junho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00914/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 569/11, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem ambientes sonorizados no Município de São Paulo de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



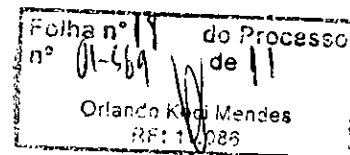
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Dória
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 05/06 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 569/11)
(VEREADOR SENIVAL MOURA – PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem ambientes sonorizados no Município de São Paulo de anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que possuam ambientes sonorizados no Município de São Paulo ficam obrigados a anunciar o nome do cidadão que esteja sendo solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Entende-se por autoridade competente, para os fins desta lei, os policiais militares, bombeiros militares, guardas civis metropolitanos e os agentes de trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Art. 2º A autoridade competente de que trata o art. 1º deverá obrigatoriamente identificar-se ao responsável do estabelecimento mediante a apresentação da devida identificação funcional.

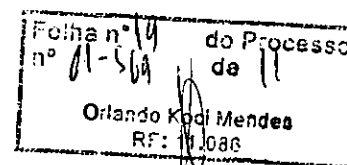
Parágrafo único. A solicitação por parte da autoridade competente poderá ser formulada através de requerimento verbal ou escrito, sem formalidades, perante o responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 10.866,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

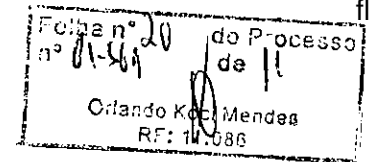
Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 914, de 08/06/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 569/11, de autoria do Vereador Senival Moura.

RECEBIDO
SGM/ATL
19/06/17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092-5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-569 de 20.11.10, 07.17 (a) Orlando Koci Mendes

Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 10/07/17

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo